



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 17 / 2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 139/ 2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, inscrita no CNPJ 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente Oliveira Altair Amaral, CPF 495.645.796-00, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, contrata Mac Projetos, Construções e Serviços Eireli, inscrito no CNPJ nº 25.013.349/0001-99, situado à Avenida Pinto Cobra, nº 1145, 2º andar, Sala 03, Santa Lúcia, Pouso Alegre – MG, CEP 37.554-056, neste ato representada pelo Sr. Airton Costa, RG 8.094.768, CPF 001.820.358-24, a seguir denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico e de projeto executivo para:
 - 1.1. Correção de trincas e imperfeições nas paredes internas e externas do Edifício da Câmara de Pouso Alegre;
 - 1.2. Readequação do calçamento do Edifício da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Os Projetos serão elaborados em três etapas sucessivas: **Estudo Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo.**
2. **Do Estudo Preliminar**
 - 2.1. O estudo preliminar definirá as características de todos os espaços necessários à realização das atividades de correção de trincas e imperfeições nas paredes internas e externas e readequação das calçadas do Edifício da Câmara de Pouso Alegre.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2.2. O CONTRATADO deverá vistoriar o Edifício da Câmara de Pouso Alegre, para levantar os dados necessários para a elaboração dos projetos básico e executivo, que terá participação, análise e aprovação formal do CONTRATANTE.

2.3. A vistoria do imóvel deverá ser amplamente registrada através de material fotográfico e relatórios que serão anexados ao relatório de estudo preliminar.

3. Do Projeto Básico

3.1. O projeto básico deverá ser elaborado com base nos estudos técnicos iniciais com objetivo de corrigir as falhas no calçamento do Edifício da Câmara de Pouso Alegre e correções em paredes internas e externas do Prédio do Poder Legislativo, eliminando trincas, fissuras e desgastes.

3.2. Deverá apresentar-se com grau de informação suficiente para caracterizar, com precisão adequada, o complexo de obras e serviços, de forma a possibilitar a análise plena do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução, devendo atender ao disposto no artigo 6º da Lei 8.666/93.

3.3. O projeto básico deverá conter:

3.3.1. Desenvolvimento das soluções escolhidas, fornecendo visão global das obras e serviços com a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza;

3.3.2. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, evitando-se a necessidade de reformulações ou de variações durante a realização das obras (plantas, memorial descritivo, memorial de cálculo, entre outros);

3.3.3. Identificação dos tipos de serviços a executar, dos materiais e equipamentos a empregar, com especificações que assegurem os melhores resultados;

3.3.4. Subsídios para o planejamento de licitação e gestão das obras e serviço, compreendendo a sua programação;

3.3.5. Orçamento detalhado do custo global da obra, serviços e cronograma, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, quando da entrega final do Projeto Básico;

3.3.6. A indicação preliminar da quantidade de árvores a serem cortadas e replantadas.

4. Do Projeto Executivo

4.1. Deverá conter a complementação do projeto básico, com a concepção e representação final das informações e componentes do escopo e de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

elementos, definitivas e suficientes à licitação e à execução das obras correspondentes.

4.2. O projeto executivo deverá incluir no mínimo:

- a) Pranchas de desenhos, contemplando projetos arquitetônico e paisagístico;
- b) Listas de materiais com as características técnicas dos dispositivos empregados;
- c) Memorial descritivo/justificativo: descrição do projeto com as justificativas para os sistemas escolhidos e soluções adotadas, sob os aspectos econômicos, técnicos e sustentáveis;
- d) Caderno de encargos/especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a contratação, execução, fiscalização e controle dos serviços e obras, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
- e) Orçamento detalhado para licitação da execução da obra, planilha de composição BDI com indicação dos componentes. Em conjunto com o orçamento, composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo dar preferência para realização de cotações as Tabelas SINAPI e SICRO.

4.3. O Cronograma físico-financeiro deverá descrever detalhadamente as etapas de obras e serviços, especificando-os, devendo o cálculo dos custos efetuar-se analiticamente, com base nas planilhas de quantitativos e nos prazos (em dias) previstos para a execução das etapas.

4.4. Não deverão ser aceitos cronogramas sintéticos e resumidos elaborados tão somente com base em estimativas de percentuais sobre o custo total das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste Contrato será realizado na forma de execução indireta.
2. A forma de execução exigida para o objeto deste Contrato encontra-se detalhada no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1. A contratada não poderá:
 - 1.1. estar impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 1.2. ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 1.3. estar com falência decretada;
 - 1.4. estar enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 1.5. ter, como proprietário, controlador ou diretor, deputados, senadores e vereadores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
 - 1.6. Ao firmar este contrato, a contratada afirma não se enquadrar nas vedações deste item, respondendo integralmente pelo seu descumprimento, que a sujeita às penalidades cabíveis.
 - 1.7. Ao firmar este contrato, a contratada afirma total ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.

2. A contratada deverá apresentar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:
 - 2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
 - 2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3. A contratada deverá apresentar os seguintes requisitos de regularidade fiscal:
 - 3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4. A CONTRATADA deve apresentar os seguintes requisitos de capacidade técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 4.1. registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA);
- 4.2. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o licitante executou satisfatoriamente serviço da mesma natureza do ora contratado (elaboração de projeto básico e projeto executivo, a partir de estudos técnicos preliminares).
 - 4.2.1. O atestado referido neste item deve vir acompanhado de certidão de acervo técnico registrado no Crea.
5. A CONTRATADA deverá suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia e telefonia, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos;
7. A CONTRATADA deverá realizar um Estudo Preliminar para que sirva de subsídio na elaboração do projeto Básico e do projeto Executivo de correção de trincas e imperfeições nas paredes internas e externas e de readequação das calçadas do Edifício da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
8. A CONTRATADA deverá realizar vistoria em todas as dependências da área existente do edifício a ser reformado a fim de que os profissionais envolvidos se embasem para a elaboração dos referidos projetos básico e executivo;
9. A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
 - 9.1. Eventuais custos com a aprovação dos projetos referidos neste item correm por conta da CONTRATADA.
10. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e deverão apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados;
11. A Contratada se comprometerá a adequação/revisão dos projetos nos casos em que a execução da obra apresentar incompatibilidade ou inexecuibilidade entre as condições locais e os projetos;
12. O prazo de execução para a elaboração dos projetos básico e executivo é de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

13. A CONTRATADA deverá apresentar cópias em papel dos projetos, plantas e desenhos nos formatos padronizados pela ABNT;
14. A Contratada deverá apresentar cópia em mídia digital com arquivos na extensão pdf.
15. A Contratada deverá apresentar o memorial descritivo e cronograma físico financeiro em extensão doc e pdf.
16. A Contratada deverá apresentar lista de materiais e respectiva planilha de custos unitários, em extensão xls.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução nº 1.207/2014.
2. O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CAMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do contrato da CAMARA MUNICIPAL.
3. A CAMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste contrato.
4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/1993 assumindo-as integralmente;
2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

nº 8.666/1993, as especificadas no Termo de Referência, e ainda responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Técnica e Comercial, inclusive quaisquer esclarecimentos sobre o Projeto Básico solicitados pela CONTRATANTE, mesmo após a vigência do presente Contrato e até o recebimento definitivo do Projeto Executivo
4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
6. Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.
8. Deverá manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
9. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
10. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

13. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.
14. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
15. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
16. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.
2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência, e ainda:
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
4. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.
6. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
7. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
8. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 8.1. A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
 10. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
 11. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
 12. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
 13. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
 14. Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares reputados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.
 15. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
 16. Fornecer todos os produtos, materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste Contrato será realizado da seguinte forma:
 - 1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato.
 - 1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias do recebimento provisório, constando expressamente o atendimento aos elementos dispostos no artigo 6º, IX e 7º, §2º, ambos da Lei n. 8666/93, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1. Em contrapartida à prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e segunda deste instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da **CÂMARA MUNICIPAL: 02 01 122 0014 8.005 339039 - Ficha 27**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas;
3. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação disposta na cláusula quarta deste Contrato.
4. O pagamento só será realizado após consulta pela **CÂMARA MUNICIPAL** das certidões comprobatórias da regularidade fiscal dispostas na cláusula quarta, item 3.
5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
6. O fiscal do contrato e/ou Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Compra Nº 139/2019 que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao Termo de Referência e a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;
2. A sanção disposta no tópico 1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor do contrato:
 - 2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
 - 2.2. 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
3. As sanções previstas nos tópicos 1.1, 1.3 e 1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção disposta no tópico 1.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Resolução Municipal nº. 1.207/2014 e outras que lhe forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Pouso Alegre, 23 de outubro de 2019.

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL
Câmara Municipal de Pouso Alegre

AIRTON COSTA
Mac Projetos, Construções e
Serviços Eireli

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 271 514 506.30

RG: m 3 311 576

NOME:

CPF:

RG:

